



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA GERCINA
 ELOY FREIRE
 JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, S/Nº - REMÍGIO - PB
 CNPJ: 03205360000118 - INEP: 25057952

P.G.M.
 Fls. 02

03 205 360 / 0001-18
 E.M.E.F. Profª Gercina Eloy Freire
 Av. Joaquim Cavalcante de Moraes - S/N
 CEP: 58398-000
 REMÍGIO - PB

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e direito que o sr. DAVI
 CORDEIRO DE SOUTO, auxiliar de serviços gerais, mat.96/2010
 trabalha nesta instituição Escolar, oito horas diárias, nos
 turnos manhã e noite.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Luizene Fidélis de Oliveira Lima
 DIRETORA ESCOLAR

 LUZIENE FIDELIS DE OLIVEIRA LIMA
 (GESTORA ESCOLAR)

Remígio, 16/02/2018



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
 GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB O Nº 011 ÀS FLS. 92
 DO LIVRO COMPETENTE.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
 Em 18 de janeiro de 2007
 FUG. ENC. DO SERVIÇO

P.G.M.
 Fls. 03

PORTARIA N.º 011/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da
 Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e a Lei
 Orgânica do Município,

RESOLVE,

Nomear o Senhor DAVID CORDEIRO DE SOUTO, para exercer o cargo de
 Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelson Carneiro,
 situado no Distrito de Cepilho, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
 da Estrutura Administrativa do Município, a partir desta data, servindo-lhe de título a
 presente Portaria.

Cumpra-se.
 Publique-se.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, Estado da
 Paraíba, em 18 de janeiro de 2007.

ELSON DA CUNHA LIMA FILHO
 Prefeito

Sel.

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
 Fone/Fax (83) 3362 2288 - CNPJ 08.754.111/0001-03
 pm.ariaia@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
REMÍGIO
GOVERNO DO TRABALHO



PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 96/2010.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

RESOLVE:

Nomear **DAVID CORDEIRO DE SOUTO**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob o Regime Estatutário, lotado na Secretaria de Educação e Cultura da Estrutura Organizacional do poder executivo, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio, em 01 de fevereiro de 2010.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 56
CEP: 58.258-005 - Centro - Remígio - Paraíba
CNPJ: 09.348.979/0001-28 - Fone: (33) 3364-1226



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO

Pela Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 021/2018

Interessados: Procuradoria do Município de Areia

Assunto: Acumulação indevida de cargo público

Trata-se de requerimento de Abertura de processo administrativo por parte desta Procuradoria a fim de apurar se o servidor (a) **DAVID CORDEIRO DE SOUTO**, estaria acumulando indevidamente cargos públicos. Verifica-se que o servidor já foi devidamente notificado, bem como já apresentou sua manifestação e demais documentos.

- 1- Proceda-se com a instauração de processo disciplinar administrativo;
- 2- Proceda-se com a enumeração de páginas;
- 3- Remeta-se para a Comissão de Processo Disciplinar para confecção de Parecer;
- 4- Após, retorne-se os autos a este gabinete para análise quanto a homologação do mesmo e demais providências.

Areia, 20 de fevereiro de 2018

GUSTAVO MOREIRA
Procurador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMÁNARIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 13/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ROSELI MEIRELLES JUNG, assessora jurídica lotada na Procuradoria geral do Município, com matrícula funcional de nº 2944; EDMILSON DE BARROS, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Administração, na função de auxiliar administrativo, com matrícula funcional de nº 394; EDSON SILVESTRE DA COSTA, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional de nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia - PB, 30 de janeiro de 2018.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMÁNARIO OFICIAL
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
Areia, 31 De Janeiro de 2018 Nº 006/2018



❖ LEIS
❖ DECRETOS
❖ PORTARIAS
❖ LICITAÇÃO

ATOS DO PREFEITO



Portaria nº 13/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ROSELI MEIRELLES JUNG, assessora jurídica lotada na Procuradoria geral do Município, com matrícula funcional de nº 2944; EDMILSON DE BARROS, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Administração, na função de auxiliar administrativo, com matrícula funcional de nº 394; EDSON SILVESTRE DA COSTA, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional de nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia - PB, 30 de janeiro de 2018.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 015/2018

Areia (PB), 25 de Janeiro de 2018

Ào
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região
Senhor Desembargador, Welton de Macedo Cordeiro

Vimos através do presente expediente, em cumprimento ao nosso ofício 057/2017, de 18.11.2017, informar a Vossa Excelência não ser necessária a confecção de novo termo de compromisso que formalize a cessão da servidora JANAINA MENDONÇA DE SA (ET/R), considerando que o termo firmado em 10/04/2017 tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Respeitosamente,


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

Pág: 01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



PORTARIA nº 20/2018 – C.PAD

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pela PORTARIA nº 13/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do Artigo 134 § 1º, da lei Complementar 002 de 22 de abril de 2013, o servidor Edson Silvestre da Costa, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 54, para desempenhar as funções de secretário da referida comissão processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data de 09 de fevereiro de 2018.

Registre-se, Publique-se.

Areia, 09 de fevereiro de 2018

ROSELMEIRELLES JUNG
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2018

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

SERVIDOR (A) SR (A): DAVID CORDEIRO DE SOUTO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DOIS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL ART. 37, XVI DA CF/88.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer elaborado a pedido do Procurador Geral do Município de Areia - Estado da Paraíba - para apuração de possível acumulação indevida de cargos do servidor (a) DAVID CORDEIRO DE SOUTO, lotado neste município na Secretaria de Educação na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Importante salientar que esta Procuradoria procedeu com a notificação do servidor que apresentou suas justificativas, conforme comprovado às fls. 01 do presente processo administrativo, estando, portanto, obedecendo aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Consta no presente processo administrativo a situação funcional do (a) servidor (a), Sr (a) David Cordeiro de Souto, no qual exerce as seguintes funções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



- 1) Auxiliar de Serviços Gerais - Município de Areia - PB - efetivo - lotado na Escola Vereador Nelson Carneiro, com carga horária de 20 horas semanais.
- 2) Auxiliar de Serviços Gerais - Prefeitura Municipal de Remigio - PB efetivo - lotado na Escola Profª Gercina Eloy Freire, com carga horária de 08 horas por dia, pela manhã e pela noite, com 40 horas semanais.

Este é o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O objetivo do presente processo administrativo é proceder com a análise se é possível que o servidor acumule os dois cargos acima descritos.

Quando tratamos acerca de acumulação de cargos públicos, imprescindível colacionarmos os artigos constitucionais que tratam da matéria, quais sejam, os incisos XVI e XVII do artigo 37 da CF/88, que versam sobre a vedação genérica relativa a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, disciplinando, de igual modo, as exceções a esta vedação constitucional, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

[...]

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

E ainda, o próprio Estatuto do Servidor Público Municipal do Município de Areia, através da Lei Complementar nº 002/2013, assim prevê:

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 106. Ressalvado os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos, e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargo, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Da análise dos dispositivos acima colacionados podem ser extraídos as seguintes conclusões:

- a) que a vedação à acumulação de cargos é a regra em nosso sistema constitucional vigente;
- b) a Constituição estende a proibição de acumulação remunerada tanto a cargos, empregos, e funções públicas na Administração direta, Autarquias, Fundações, Empresas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



- Estatais e suas subsidiárias, e, inclusive, sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;
- c) a Constituição Federal de 1988 não veda qualquer forma de acumulação, mas apenas a "acumulação remunerada".
- d) Por fim, as exceções à regra que veda a acumulação condicionam-se à existência de compatibilidade de horários e se restringem à possibilidade de ocupação simultânea de apenas dois cargos, empregos ou funções públicas, desde que obedecida a regra do disposto no artigo 37, XI da CF/88.

No caso concreto é necessário analisar, se os dois cargos exercidos pelo servidor: Auxiliar de Serviços Gerais no município de Areia e auxiliar de serviços gerais no Município de Remígio, encontram-se em conformidade com as exceções "acumuláveis" descritas no artigo 37, XVI e suas alíneas, já que a regra é a não cumulação.

Pois bem, verifica-se que após análise do artigo 37, XVI, alínea "a", "b", e "c" da CF/88, verificou-se que o cargo ocupado pelo servidor de "auxiliar de serviços gerais", não se enquadra nas exceções de cumulação, daquele artigo e suas alíneas, que prevê **TAXATIVAMENTE** a possibilidade de acumular: a) dois cargos de PROFESSOR b) um cargo de PROFESSOR com um cargo técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DA SAÚDE, com profissões regulamentadas.

Portanto, o servidor não se enquadra na regra de exceção do artigo 37, XVI, da CF/88, e neste sentido também colabora a doutrina conforme pondera Joaquim Castro Aguiar: "em geral, as acumulações são nocivas, inclusive porque cargos acumulados são cargos mal desempenhados."¹

Resta evidente a intenção do legislador em assegurar a dedicação plena do servidor público no desempenho de suas funções impedindo que um mesmo

¹ AGUIAR, Joaquim Castro. O Servidor Municipal, p. 57. In Parecer 14612 - Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE. Disponível em: <http://www.pge.mg.gov.br/images/Stories/downloads/advogado/Acessoem:10.03.2018>.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



indivíduo exerça várias atividades, comprometendo a qualidade do serviço prestado e o próprio princípio da "eficiência" que rege o direito público.

Além da vedação de cumulação de cargos públicos, pela CF/88, também, o Estatuto do servidor público do município de Areia - PB, prevê na ocorrência de cumulação:

Art. 120 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
XII - acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

Desta forma, verificada a acumulação ilegal de cargos públicos, o servidor deverá optar por um dos cargos ou sua demissão lhe será comunicada.

Para corroborar, oportuno colacionar o posicionamento de nossos Tribunais pátrios, acerca do tema, verificando no caso abaixo o rigor das exceções previstas na Carta Magna:

EMENTA: FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. 1. Somente é permitida a acumulação de cargo público nas exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. 2. Se a acumulação não ocorre entre dois cargos de professor, ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou de dois cargos privativos de médico, há infringência constitucional¹ (Apelação Cível nº 34.400/95, acórdão nº 80.306, relator Desembargador Paulo Evandro, 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, DJDF de 29.11.95, p. 18.041).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ARTIGO 37, XVI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROFESSOR ESTADUAL AUXILIAR DE SECRETARIA MUNICIPAL. DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E BUCRÁTICAS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS, AINDA QUE EM NÍVEL TÉCNICO. CARGO TÉCNICO. INEXISTÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



ACUMULAÇÃO ILÍCITA. SENTENÇA MANTIDA. (APELAÇÃO
CÍVEL N. 10686.11.003557-8/0001- COMARCA DE TEÓFILO
OTONI)

Verifica-se do Julgado acima, que mesmo o servidor possuindo ocupação de professor que encontra respaldo nas exceções de cumulação, todavia, o outro cargo não sendo técnico ou científico não se enquadra nas exceções, sendo que no caso do processo em comento o cargo de auxiliar de serviços gerais carece de previsão legal de forma a autorizar a sua cumulação em duplicidade, sendo, portanto, vedada a sua cumulação.

III - DA CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988, é bastante clara quando descreve as exceções para acúmulo de funções públicas, não deixando margem para interpretações diversas das que estão claramente previstas. Diante do exposto, entende-se, que tendo em vista que o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ocupado pelo servidor neste município, não se enquadra nas exceções do Artigo 37, XVI, "a", "b" e "c", da CF/88, opina-se, que seja o servidor DAVID CORDEIRO DE SOUTO, Matrícula 1998, seja devidamente notificado para que lhe seja oportunizado optar por um dos cargos, e em não havendo manifestação dentro do prazo legal, seja a mesma demitida do cargo que exerce neste município, conforme previsto no Artigo 120, XII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Areia (Lei Complementar 002/2013).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



AREIA, PB. 05 de março de 2018.

ROSELI MEIRELLES JUNG
Presidente da Comissão de Processos
Administrativos Disciplinar

Segue parecer, acompanhado dos autos, para apreciação do Procurador Geral do Município.

HOMOLOGO O PARECER.
(Processo Adm. 021/2018)

Encaminhe-se para adoção das providências cabíveis.

Areia - PB, 06 de março de 2018.

GUSTAVO MOREIRA
Procurador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2018
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
SERVIDOR (A): DAVID CORDEIRO DE SOUTO

JULGAMENTO

Vistos, etc.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apurar eventuais irregularidades relacionadas com o acúmulo de cargos públicos exercidos pelo (a) servidor (a), Sr. DAVID CORDEIRO DE SOUTO, após instrução processual, estando todos os atos dentro da legalidade, tendo o servidor apresentado sua defesa no prazo legal consoante fls. 04 dos autos do processo Administrativo supramencionado, apresenta esta Comissão as conclusões abaixo dos fatos descritos no processo.

Após instauração do Processo Administrativo verificou-se a situação funcional do servidor, Sr. David Cordeiro de Souto, no qual exerce as seguintes funções:

- 1) Auxiliar de Serviços Gerais - Município de Areia - PB - efetivo - lotado na Escola Vereador Nelson Carneiro, com carga horária de 20 horas semanais.
- 2) Auxiliar de Serviços Gerais - Prefeitura Municipal de Remígio - PB efetivo - lotado na Escola Profª Gercina Eloy Freire, com carga horária de 08 horas por dia, pela manhã e pela noite, com 40 horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



O objetivo central deste processo administrativo está em apurar se existe legalidade no acúmulo dos cargos exercidos pelo (a) servidor (a). Acerca da acumulação de cargos públicos, necessário trazer à baila os dispositivos constitucionais que tratam da matéria, quais sejam, os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que versam sobre a vedação genérica relativa à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, disciplinando, de igual modo, as exceções a esta vedação constitucional. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998] GRIFO NOSSO

a) a de dois cargos de professor; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001] GRIFO NOSSO

[...]

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)¹

Resta evidente, que o legislador constituinte, preocupado com a prestação dos serviços públicos à sociedade, tendo em vista às necessidades cada vez mais crescentes quanto à melhor qualificação e comprometimento por parte dos agentes públicos, estabeleceu, no seu art. 37, XVI, como REGRA GERAL, a VEDAÇÃO (proibição) QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.²

Todavia, não obstante a regra de não acumular, existe exceções à mesma, sendo necessário, portanto, analisar se os dois cargos exercidos pelo servidor a seguir: auxiliar de serviços gerais no Município de Areia - PB e auxiliar de serviços gerais no Município de Remigio, encontram-se em conformidade com as exceções "acumuláveis" descritas no artigo 37, XVI e suas alíneas, já que a regra é a não cumulação.

Verifica-se, que após solicitação da Procuradoria Geral do Município a Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, emitiu Parecer entendendo haver ilegalidade no acúmulo dos cargos exercidos pelo (a) servidor (a), tendo em vista que a função de auxiliar de serviços gerais exercido pelo servidor não se enquadra nas exceções do artigo 37 XVI, da CF/88, e sua alíneas "a", "b" e "c", que permite a cumulação: dois cargos de professor, 01 cargo de professor e outro técnico ou científico e de dois cargos de profissionais da saúde, recomendando, portanto, que o mesmo fosse notificado para que dentro do prazo legal optasse por um dos cargos públicos, e transcorrendo o prazo sem manifestação do servidor seja o mesmo demitido do referido cargo que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Areia.

¹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 23.02.2018.

² PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado. Orientações sobre acumulações de cargos públicos/Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 2 ed. - João Pessoa, 2013, p. 10.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



O Parecer foi devidamente HOMOLOGADO pelo Procurador Geral deste Município, às fls. 15, do presente processo Administrativo Disciplinar.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar resolve ACATAR o PARECER proferido pela Presidente da referida Comissão Disciplinar, e devidamente homologado pelo Procurador Geral do Município, e após regular processo administrativo, que observou todas as determinações contidas na legislação aplicável à espécie, JULGA pela NOTIFICAÇÃO do servidor DAVID CORDEIRO DE SOUTO, Auxiliar de Serviços Gerais, MATRÍCULA nº 1998, para que lhe seja oportunizado optar por um dos cargos públicos, consoante preceitua Artigo 121 da Lei Complementar nº 002/2013, e em não havendo manifestação dentro do prazo legal, de 05 dias corridos (Art. 146, § 1º c/c 168) da mesma Lei Complementar, seja o mesmo DEMITIDO do cargo que exerce perante esta Edilidade.

Por fim, a Comissão Disciplinar DETERMINA o ENCAMINHAMENTO da presente decisão ao Ilustre Prefeito Constitucional de Areia para sua eventual homologação, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para sua ciência e providências cabíveis.

Em caso de concordância do gestor municipal, e transcorrido o prazo para o servidor (a) optar por um dos cargos públicos, sem qualquer manifestação, opina esta Comissão para que seja emitido PORTARIA de DEMISSÃO, citando o presente processo administrativo.

Publique-se e providencie-se a intimação do servidor (a) desta decisão.

É O JULGAMENTO.

AREIA, PB, 08 de março de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ROSELI MEIRELLES JUNG
Presidente da CPAD

Edson Silvestre da Costa
EDSON SILVESTRE DA COSTA
Secretário da CPAD

Edmilson de Barros
EDMILSON DE BARROS
Membro da CPAD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2018

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Procuradoria Geral do Município vem por meio deste expediente informar Vossa Senhoria do julgamento realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Areia, cujo conteúdo encontra-se em anexo, nos Autos do Processo Administrativo de nº 014/2018, que decidiu haver cumulação de cargos públicos, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, XVI, e Art. 106 da Lei Complementar dos Servidores Públicos de Areia.

Diante do exposto, consoante o Artigo 121 da Lei Complementar nº 002/2013 (Estatuto dos Servidores do Município de Areia) fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADA** para no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, **optar por um dos cargos públicos.**

Areia/PB, 12 de março de 2018

Gustavo Moreira
GUSTAVO MOREIRA
Procurador Geral do Município

CIENTE EM:

David Cordeiro de Souto
(assinatura do servidor)

Areia – PB, 13 de março de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018



NOTIFICANTE: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICADO(A): DAVID CORDEIRO DE SOUTO
Assunto: Acumulação indevida de cargos

Pela presente notificação, fica a Sr. David Cordeiro de Souto, servidor(a) público(a) desta municipalidade, **NOTIFICADO(A)** a apresentar **EXPLICAÇÕES** no prazo de 05 dias úteis, contados da data do seu recebimento, sobre possível acumulação indevida dos seguintes cargos públicos:

Servidor	Estado	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada	Remuneração
DAVID CORDEIRO DE SOUTO	Municipal	Prefeitura Municipal de Areia	Pleno	AUX. SERV. COM. SERVA. S	1389	-	R\$ 2.042,81
		Prefeitura Municipal de Remígio	Pleno	AUX. DE SERV. COM. SERVA. S	052379	-	R\$ 919,03
Soma das Remunerações							R\$ 2.961,84

No mesmo prazo supracitado, o INTIMADO também deverá **OPTAR** por um dos cargos públicos sob pena da aplicação das medidas cabíveis.

A explicação por parte do(a) notificado(a) deverá ser protocolada na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça Três de Maio, s/nº, Centro, Areia - PB.

Areia, 11 de Janeiro de 2018.

GUSTAVO MOREIRA
Procurador Geral do Município

Ciente em: _____



NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2018
ASSUNTO: INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Procuradoria Geral do Município vem por meio deste expediente informar Vossa Senhoria do julgamento realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Areia, cujo conteúdo encontra-se em anexo, nos Autos do Processo Administrativo de nº 021/2018, que decidiu haver cumulação de cargos públicos, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, XVI, e Art. 106 da Lei Complementar dos Servidores Públicos de Areia.

Diante do exposto, consoante o Artigo 121 da Lei Complementar nº 002/2013 (Estatuto dos Servidores do Município de Areia) fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADA** para no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, **optar por um dos cargos públicos**.

Areia/PB, 23 de agosto de 2018

GUSTAVO MOREIRA
Procurador Geral do Município

CIENTE EM:

David Cordeiro de Souto
PAD nº 021/2018
(assinatura do servidor)
Areia - PB, 23 de agosto de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018

Areia(PB), 13/09/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o funcionário David Cordeiro de Souto, recusou-se a receber Notificação de Intimação das minhas mãos e informou que fará opção pelo município de Remígio.

Cristina Garcia Carneiro

Cristina Garcia Carneiro

X CONFIRMO ESSA DECLARAÇÃO
Edson Silvestre de Costa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2018

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Procuradoria Geral do Município vem por meio deste expediente informar Vossa Senhoria do julgamento realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Areia, cujo conteúdo encontra-se em anexo, nos Autos do Processo Administrativo de nº 021/2018, que decidiu haver cumulação de cargos públicos, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, XVI, e Art. 106 da Lei Complementar dos Servidores Públicos de Areia.

Diante do exposto, consoante o Artigo 121 da Lei Complementar nº 002/2013 (Estatuto dos Servidores do Município de Areia) fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADA** para no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, **optar por um dos cargos públicos.**

Areia/PB, 23 de agosto de 2018

Gustavo Moreira
GUSTAVO MOREIRA

Procurador Geral do Município

CIENTE EM:

David Cordeiro de Souto

PAD nº 021/2018

(assinatura do servidor)

Areia - PB, 23 de agosto de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cópia

P.G.M.
Fls. 26

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2018
ASSUNTO: INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Procuradoria Geral do Município vem por meio deste expediente informar Vossa Senhoria do julgamento realizado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Areia, cujo conteúdo encontra-se em anexo, nos Autos do Processo Administrativo de nº 021/2018, que decidiu haver cumulação de cargos públicos, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, XVI, e Art. 106 da Lei Complementar dos Servidores Públicos de Areia.

Diante do exposto, consoante o Artigo 121 da Lei Complementar nº 002/2013 (Estatuto dos Servidores do Município de Areia) fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADA** para no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, **optar por um dos cargos públicos.**

Areia/PB, 23 de agosto de 2018


GUSTAVO MOREIRA
Procurador Geral do Município

CIENTE EM:

David Cordeiro de Souto
PAD nº 021/2018
(assinatura do servidor)
Areia - PB, 23 de agosto de 2018.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M.
Fls. 27

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2018
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO

Tendo em vista a declaração de fls. 24 do PAD onde consta a recusa do servidor em assinar a Notificação de fls. 25 onde deveria o mesmo se manifestar em relação a opção de cargo público, tendo em vista a constatação de cumulação vedada pela Constituição Federal de 1988, assim como, embora se recusando a assinar informou o servidor na presença de testemunhas que iria optar pelo município de Remígio, opina esta Comissão de Processo administrativo disciplinar pela **exoneração do servidor**, sendo expedida Portaria para tal fim.

AREIA, PB, em 27 de setembro de 2018.


ROSELI MEIRELLES JUNG
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018

❖ LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 00073/2018, referente a **TOMADA DE PREÇOS 00001/2018, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ. nº 08.438.654/0001-03; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART 57.I. §§ 1º E 2º DA LEI 8.665/93 E DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA NORMA INSCRITA NO ART. ARTIGO 65, I, B, §§1º; 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATO DE REPASSE 1025.099-32/2015 MCIDADES. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE / POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP.: 05/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00045/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00045/2018, que objetiva: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as seguintes UBS: Posto de Saúde Moraes de Galvão - PSF II; Posto de Saúde José Guedes da Costa - PSF IV; Posto Antonio Trajano dos Santos - Unidade de Saúde da Família - Distrito Santa Maria, Posto Juvenal Espínola - PSF VI; Posto Evaristo da Silva - Mata Limpa - PSF VIII; Posto José Paulino da Silva - PSF VII. Nº da Proposta: 11268.285000/1170-09.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ALDO FABBRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 15.500,00; F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 5.661,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 10.611,00; KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R\$ 4.920,00; LIFEFARMA COMERCIAL DIST. HOSPITALARES EIRELI EPP - R\$ 8.316,68; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 5.665,00; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 50,00; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R\$ 1.240,00.**

Areia - PB, 08 de Outubro de 2018
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2018, que objetiva: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do PSF IV - José Guedes da Costa; PSF VII - José Paulino da Silva; PSF VI - Juvenal Espínola; PSF Mata Limpa – Antônio Trajano dos Santos. Nº da Proposta: 11268.285000/1170-08; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ALDO FABBRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 5.825,00; CBV - CIRÚRGICA BOA VISTA COM. LTDA - ME - R\$ 1.610,00; CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - R\$ 6.000,00; DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - R\$ 5.060,00; EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R\$ 419,00; F LUCAS W E SILVA - R\$ 14.088,00; F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 2.754,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 4.470,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.531,00; LIFEFARMA COMERCIAL DIST. HOSPITALARES EIRELI EPP - R\$ 8.275,88; MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 1.900,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 1.900,00.**

Areia - PB, 08 de Outubro de 2018
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do PSF IV - José Guedes da Costa; PSF VII - José Paulino da Silva; PSF VI - Juvenal Espínola; PSF Mata Limpa - Antonio Trajano dos Santos. Nº da Proposta: 11268.285000/1170-08.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2018.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00241/2018 - 08.10.18 - ALDO FABBRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 5.825,00; CT Nº 00242/2018 - 08.10.18 - CBV - CIRÚRGICA BOA VISTA COM. LTDA - ME - R\$ 1.610,00; CT Nº 00243/2018 - 08.10.18 - CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - R\$ 6.000,00; CT Nº 00244/2018 - 08.10.18 - DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - R\$ 5.060,00; CT Nº 00245/2018 - 08.10.18 - EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R\$ 419,00; CT Nº 00246/2018 - 08.10.18 - F LUCAS W E SILVA - R\$ 14.088,00; CT Nº 00247/2018 - 08.10.18 - F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 2.754,00; CT Nº 00248/2018 - 08.10.18 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 4.470,00; CT Nº 00249/2018 - 08.10.18 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.531,00; CT Nº 00250/2018 - 08.10.18 - LIFEFARMA COMERCIAL DIST. HOSPITALARES EIRELI EPP - R\$ 8.275,88; CT Nº 00251/2018 - 08.10.18 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 1.900,00; CT Nº 00252/2018 - 08.10.18 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 1.900,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as seguintes UBS: Posto de Saúde Moraes de Galvão - PSF II; Posto de Saúde José Guedes da Costa - PSF IV; Posto Antonio Trajano dos Santos - Unidade de Saúde da Família - Distrito Santa Maria, Posto Juvenal Espínola - PSF VI; Posto Evaristo da Silva - Mata Limpa - PSF VIII; Posto José Paulino da Silva - PSF VII. Nº da Proposta: 11268.285000/1170-09.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00045/2018.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00232/2018 - 08.10.18 - ALDO FABBRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 15.500,00; CT Nº 00233/2018 - 08.10.18 - F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 5.661,00; CT Nº 00234/2018 - 08.10.18 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 10.611,00; CT Nº 00235/2018 - 08.10.18 - KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R\$ 4.920,00; CT Nº 00236/2018 - 08.10.18 - LIFEFARMA COMERCIAL DIST. HOSPITALARES EIRELI EPP - R\$ 8.316,68; CT Nº 00237/2018 - 08.10.18 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 5.665,00; CT Nº 00238/2018 - 08.10.18 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 50,00; CT Nº 00239/2018 - 08.10.18 - S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R\$ 1.240,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO PSF ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS; JOSÉ EVARISTO DA SILVA ESF VIII; JOSÉ PAULINO DA SILVA ESSF VII; POSTO DE SAUDE DR MORAES DE GALVÃO PSF III; PSF DE MATA LIMPA; PSF IV JOSE GUEDES DA COSTA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DISTRITO SANTA MARIA. Nº DA PROPOSTA 11268.285000/1180-02.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2018.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00255/2018 - 10.10.18 - BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 29.082,00; CT Nº 00256/2018 - 10.10.18 - CBV - CIRÚRGICA BOA VISTA COM. LTDA - ME - R\$ 50,00; CT Nº 00257/2018 - 10.10.18 - CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - R\$ 3.190,00; CT Nº 00258/2018 - 10.10.18 - EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R\$ 1.200,00; CT Nº 00259/2018 - 10.10.18 - F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 207,00; CT Nº 00260/2018 - 10.10.18 - LIFEFARMA COMERCIAL DIST. HOSPITALARES EIRELI EPP - R\$ 14,14; CT Nº 00261/2018 - 10.10.18 - S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R\$ 775,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 02 a 14 de Outubro de 2018

Edição Nº 060/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AREIA/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2018.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00253/2018 - 08.10.18 - DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R\$ 23.850,00; CT Nº 00254/2018 - 08.10.18 - Nelfarma Comércio de Produtos Químicos LTDA - R\$ 9.500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00047/2018, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO PSF ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS; JOSÉ EVARISTO DA SILVA ESF VIII; JOSÉ PAULINO DA SILVA ESSF VII; POSTO DE SAÚDE DR MORAES DE GALVÃO PSF III; PSF DE MATA LIMPA; PSF IV JOSE GUEDES DA COSTA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DISTRITO SANTA MARIA. Nº DA PROPOSTA 11268.285000/1180-02.;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 29.082,00; CBV - CIRÚRGICA BOA VISTA COM. LTDA - ME - R\$ 50,00; CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - R\$ 3.190,00; EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R\$ 1.200,00; F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 207,00; LIFEFARMA COMERCIAL DIST. HOSPITALARES EIRELI EPP - R\$ 14,14; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R\$ 775,00.

Areia - PB, 10 de Outubro de 2018
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE - Prefeito